



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)**

Obriga a divulgação do  
serviço Ligue 180 – Central de  
Atendimento à Mulher nos locais que  
especifica.

**Art. 1.º** Fica obrigatória a divulgação do serviço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher nos seguintes locais:

I–hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares;

III– casas noturnas de qualquer natureza;

IV– clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com cobrança de ingressos

V – agências de viagens;

VI – salões de beleza, academias de dança, academias de ginástica e estabelecimentos similares;

VII – postos de serviço de autoatendimento; ,

VIII– postos de combustíveis;

IX - ponto de vendas de passagens de transporte coletivo;

X – prédios comerciais ou prédios onde sejam prestados serviços públicos;

XI – veículos automotores do serviço de transporte público de passageiros; e

XII – demais locais de acesso público

**Art. 2.º**A divulgação referida no caput do art. 1º desta Lei dar-se-á por meio da fixação de placa em locais de fácil acesso, visualização e leitura pelos usuários, contendo os seguintes dizeres:

I– Denuncie a violência contra a mulher; e

II– Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher

**Art. 3.º** O descumprimento disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I– advertência;e

II– multa, em caso de reincidência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas de prevenção à violência contra a mulher.

**Art. 4.º** Os responsáveis legais pelos locais indicados terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para realizar as adequações constantes no art. 1º.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o acesso da população, especialmente das mulheres em situação de vulnerabilidade, às informações sobre o serviço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher.

O Estado do Rio Grande do Sul enfrenta uma grave e contínua crise de violência contra a mulher. Somente em 2024, foram registrados 36 casos de feminicídio até o mês de agosto. Em 2025, a situação se agravou de forma alarmante: seis mulheres foram assassinadas em um único dia — na sexta-feira, 18 de abril — fato que chocou profundamente a sociedade gaúcha.

Essa tragédia, no entanto, não foi um episódio isolado. Na segunda-feira seguinte, 21 de abril, novos casos de feminicídio voltaram a ser registrados no estado, como o ocorrido na cidade de Ronda Alta. Na ocasião, um homem matou a facadas sua companheira e a enteada de 14 anos. Apenas a enteada mais nova, de 9 anos, sobreviveu após pular da sacada para fugir do agressor.

O episódio confirma a escalada da violência de gênero no estado e reforça a urgência de ações efetivas, integradas e permanentes por parte do poder público para proteger a vida das mulheres e meninas. Montenegro em 2024, teve o caso de Débora Michels, 30 anos, que chocou o país, ao ser morta e pelo marido e deixada na frente da casa dos pais, e nesta última terça-feira dia 10/03/2026 mais uma vítima da violência Gislaïne Reguss, 34 anos. Esses, casos embora alarmantes,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

mostram apenas parte do cenário: há uma subnotificação significativa de casos de violência doméstica, psicológica e estrutural contra as mulheres.

A banalização da violência e a falta de mecanismos preventivos eficazes agravam ainda mais o quadro. O recente episódio de múltiplos feminicídios em um único dia escancarou o colapso da rede de proteção e da resposta institucional às mulheres em situação de vulnerabilidade.

A despeito dessa dura realidade, a proteção dos direitos das mulheres é assegurada por um conjunto de normas internacionais e nacionais, que visam garantir a igualdade de gênero, prevenir a violência e promover a dignidade feminina.

No plano internacional, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) – 1979, conhecida como a "Carta Internacional dos Direitos das Mulheres" – estabelece a obrigação dos Estados de eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as suas formas e promover a igualdade de oportunidades em todas as esferas – política, econômica, social, cultural e civil–, a qual foi ratificada pelo Estado brasileiro em 1984.

Em 1995, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) – 1994, que reconhece a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Essa convenção influenciou diretamente a formulação da Lei Maria da Penha.

Na esfera nacional, a proteção aos direitos humanos e fundamentais das mulheres encontra assento na própria Constituição Federal, que estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações (art. 5º,I), além de considerar a violência doméstica e familiar uma violação dos direitos humanos (art. 226, §8º).

Em 2006, o Estado brasileiro promulgou a lei que representa um marco histórico no combate à violência contra a mulher: a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que criou mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar, instituindo medidas protetivas de urgência e tipificando cinco tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Em 2015, a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) incluiu o feminicídio – o assassinato de mulheres por razões de gênero – como circunstância qualificadora do homicídio no Código Penal, classificando-o como crime Projeto de Lei 0910626 SEI 368.00077/2025-31 / pg. 1 hediondo, aumentando a pena e tornando-o insuscetível de anistia ou indulto.

Em resposta ao agravamento dos casos de feminicídio no país, foi sancionada, em 2024, a Lei nº14.713/2004, que alterou o Código Penal para ampliar a pena máxima do crime de feminicídio de 30 para 40 anos de reclusão. A nova



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

legislação tem como objetivo endurecer o combate à violência letal contra as mulheres, reconhecendo a brutalidade e a especificidade desse tipo de crime. Além do aumento da pena, a lei reforça o caráter hediondo do feminicídio, mantendo a impossibilidade de concessão de anistia, graça, indulto ou fiança, fortalecendo, portanto, a mensagem de que o Estado não tolerará a violência de gênero. A medida foi motivada por uma série de assassinatos de mulheres que chocaram o país, evidenciando a urgência de punições mais rigorosas como forma de prevenção e justiça.

O Ligue 180 é um canal nacional, gratuito e sigiloso, que funciona 24 horas por dia, recebendo denúncias e orientando mulheres vítimas de violência. No entanto, muitas mulheres ainda desconhecem esse serviço ou não sabem como acessá-lo, especialmente em momentos de crise ou isolamento social.

A obrigatoriedade da divulgação em locais de grande circulação – como hotéis, bares, salões de beleza, academias, postos de combustível e prédios comerciais – visa ampliar justamente o alcance dessas informações e facilitar o acesso à denúncia em espaços nos quais as vítimas possam estar presentes, com segurança e privacidade para buscar apoio.

Além disso, o projeto prevê sanções para o descumprimento da norma, com a destinação dos valores arrecadados para ações de prevenção à violência contra a mulher, fortalecendo, assim, as políticas públicas de proteção e acolhimento.

No tocante à constitucionalidade, destaca-se que a iniciativa está plenamente de acordo com a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), especialmente aqueles relacionados à proteção da dignidade da pessoa humana, à saúde pública e à segurança. Cabe ao Município adotar medidas que promovam o acesso à informação, à justiça e à proteção social de suas cidadãs.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, de baixo custo e de alto impacto social, que poderá salvar vidas e garantir que mais mulheres saibam a quem recorrer diante de situações de violência.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que se insere no conjunto de ações necessárias para enfrentarmos, de forma mais efetiva, a violência contra a mulher em nossa cidade.

**VEREADORA FABRÍCIA SOUZA DA FONSECA  
REPUBLICANOS**

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050  
02.856.827/0001-27

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3549672D68CE457E) no site: <https://citta.click/3549672D68CE457E>

| PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)            |          | Autenticação  |
|---|----------|---|
| Protocolo 000296 de 12/03/2026 11:47:49 |          | <br>3549672D68CE457E |
| Documento                               | Processo |   |
| 000005 / 2026                           | -        |   |

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** FABRÍCIA SOUZA DA FONSECA

**CPF:** 932\*\*\*.\*\*\*72

**Assinado em:** 12/03/2026 10:48:55

**Local:** IP: 201.159.54.186

Hash do documento (SHA-256): d032b2b1e901ebb293dd27983d4c9f76e6bfbecdeb0308bdf65aa5056cd51a4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.